



MENSAGEM Nº 4538

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP.

Trata-se de legislação que faz parte de um conjunto de medidas que configuram uma necessária modernização tributária municipal, destinada a otimizar a administração, a fiscalização e a arrecadação de tributos, sempre tendo em vista garantir a justiça fiscal e, assim, assegurar o atendimento às necessidades da população em áreas vitais como a educação, segurança pública, habitação e saúde pública, especialmente nesse momento de crise econômica, por meio do potencial de aumento da eficiência da arrecadação, evitando incrementá-la quando não seja estritamente necessário.

Com esse viés, a revogação da Lei nº 10.364, de 23 de dezembro de 2002, atualmente vigente, se faz necessária, considerando que a mesma vem dando tratamento de taxa à CCSIP, quando, em verdade, trata-se de espécie tributária diversa, a contribuição.

Com efeito, o artigo 149-A, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 39/2002, dispõe que "Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III".

Percebe-se que o constituinte não pretendeu limitar o custeio do serviço de iluminação pública apenas às despesas de sua execução e manutenção. Ao revés, deixou margem a que o legislador municipal pudesse instituir a referida contribuição de acordo com a necessidade e o interesse local, conforme disposto no art. 30, I e III, da Constituição Federal.



Nesse sentido, diante da complexidade e da dinâmica do serviço de iluminação pública, o incluso Projeto de Lei legitima a destinação da contribuição igualmente ao planejamento, operação, manutenção, recuperação, expansão, implantação, modernização, efficientização, melhoramento e o desenvolvimento da rede e demais atividades correlatas que impactem a iluminação pública.

Considerando o caráter *sui generis* da CCSIP, oportuno destacar que a mesma não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte. Assim, com base nessa premissa, o presente Projeto de Lei prevê como contribuinte a pessoa física ou jurídica que seja beneficiária direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

No que concerne à base de cálculo, o Projeto estabelece valores de contribuição relativa ao montante do custo com o serviço de iluminação pública. Esse critério estabelece que o Município não arrecade nada mais do que o montante gasto.

Cabe ressaltar que, a proposta ora apresentada não incrementa a arrecadação, porquanto os valores da CCSIP, consolidados no Anexo Único, foram tão somente atualizados para o exercício de 2022, conforme atualização anualmente empreendida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Da mesma forma, o Projeto prevê que a arrecadação do tributo poderá ser feita diretamente pelo Município ou pela concessionária do serviço de energia elétrica.

O Projeto prevê igualmente que os dados referentes à arrecadação promovida pela Companhia Energética de Minas Gerais S. A. (CEMIG) sejam obrigatoriamente repassados à municipalidade, medida da qual se espera, como resultado, a otimização da fiscalização pelo Município, o que inexistia na lei atualmente vigente.

Salienta-se que as medidas aqui propostas terão como resultado esperado uma necessária, porém simples, modernização dos instrumentos de arrecadação.

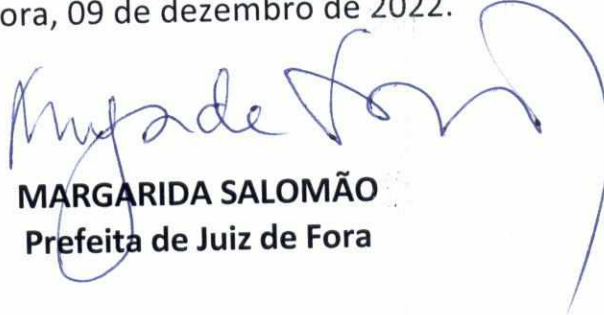


JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Por fim, solicita-se, com base no art. 38 da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência na apreciação da presente proposição.

Certos da atenção e do empenho de V.Sas. na aprovação deste Projeto de Lei, renovo aqui meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2022.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JURACI SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss